Brookfield

FIJI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ Nº 15.690.451/0001-75

ATO ÚNICO DA ADMINISTRADORA

Por este instrumento particular, a **BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional das atividades de administração e gestão de recursos de terceiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.885.392/0001-62, na qualidade de instituição administradora e gestora de recursos da carteira ("Administradora") do Fiji Fundo de Investimento em Participações, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.690.451/0001-75 ("FIP"), formado por uma classe única de cotas, a Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Fiji Fundo de Investimento em Participações ("Classe"), neste ato representada nos termos do seu contrato social:

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 28 de janeiro de 2002, a Administradora, por meio de instrumento de deliberação ("Instrumento de Deliberação"), aprovou o aditamento do regulamento do FIP exclusivamente para refletir o novo endereço da sede do Administrador, conforme a 28ª Alteração do Contrato Social do Administrador, datada de 26 de janeiro de 2022;

(B) A remuneração da Administradora, conforme prevista no item 15.2 do regulamento, foi, por um erro material, alterada para prever uma remuneração alternativa (cap) de R$8.000.000,00 (oito milhões de reais) ao ano, quando deveria ter sido mantida em 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano do total do capital investido em Valores Mobiliários, sem qualquer limite, conforme constava no regulamento vigente anteriormente ao Instrumento de Deliberação;

(C) Desde então, tal alteração vem sendo reproduzida nas versões subsequentes do regulamento, inclusive por ocasião da adaptação à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Adaptação 175"), realizada em 13 de dezembro de 2024;

(D) A Administradora pretende excluir o referido limite, por meio da exclusão do item 6.1.5 do Anexo da Classe, com o objetivo de corrigir o erro material relacionado à remuneração máxima (cap) da Administradora; e

(E) Trata-se de um erro material que necessita ser ajustado e que não implica qualquer impacto ou prejuízo aos cotistas, uma vez que reflete apenas uma divisão interna de receitas no âmbito do grupo da Administradora, sem majoração da alíquota final cobrada dos cotistas.

RESOLVE:

(i) Retificar a remuneração da Administradora, com a consequente exclusão do item 6.1.5 do Anexo da Classe; e

(ii) Consolidar o regulamento do FIP ("Regulamento"), que passa a vigorar com o texto ajustado nos termos acima, conforme anexo I ao presente instrumento.

Os termos iniciados com letra maiúscula e não definidos neste ato possuem o significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente instrumento será assinado eletronicamente, nos termos do art. 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

São Paulo, 10 de junho de 2026.

BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.
Administradora e Gestora

_____	_____
Nome: Rodrigo Blanco de Albuquerque	Nome: Thomás Affonso de Oliveira
Cargo: Procurador	Cargo: Procurador

ANEXO I

Regulamento